

**LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Ciclos III e IV) - Educação Física e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos: Professor de Educação Básica Infantil – PEB II (Ciclos III e IV) – Educação Física, abaixo previstos na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Professor de Educação Básica PEB II (Ciclos III e IV) - EDUCAÇÃO FÍSICA	05	Até 40h/a semanais	R\$ 23,20 h/a	Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física e registro vigente no CREF-Conselho Regional de Educação Física.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, a saber:

- I** - Participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II** - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III** - Participar da proposição de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos das unidades escolares;
- IV** - Planejar e executar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão aos educandos;
- V** - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificados;
- VI** - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo, assim como as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
- VII** - Manter atualizados os diários de classe, as fichas descritivas, registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas e o desempenho do aluno, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;
- VIII** - Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;



**IX** - Analisar as avaliações escolares, atribuindo notas ou descrevendo o desempenho do aluno, conforme proposta pedagógica desenvolvida;

**X** - Encaminhar à Secretaria da escola os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;

**XI** - Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

**XII** - Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

**XIII** - Propor, discutir, apreciar e participar dos projetos especiais para a sua ação pedagógica;

**XIV** - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento através de: cursos de atualização, graduação e pós-graduação, participação em seminários, encontros e outros eventos culturais e educativos;

**XV** - Comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

**XVI** - Conhecer e cumprir o Regimento, Calendário escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

**XVII** - Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

**XVIII** - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação;

**XIX** - Elaborar plano de ensino considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas para a unidade escolar;

**XX** - Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos;

**XXI** - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

**XXII** - Desenvolver articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e aprendizagem existentes na Unidade Educacional, tais como: sala de aula, Laboratório de Informática Educativa, Sala de Recursos Multifuncionais, etc;

**XXIII** - Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

**XXIV** - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

**XXV** - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Escolar, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

**XXVI** - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço;

**XXVII** - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação inclusiva;

**XXVIII** - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.



**XXIX** - Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para seu crescimento e atualização;

**XXX**- Exercer outras atividades inerentes à sua função.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 - Obrigações e vencimentos do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de junho de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

